



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 015/2023

EMENTA: CRIA O PROGRAMA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA AOS ESTUDANTES DIABÉTICOS HIPERTENSOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereador **LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA**, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino da Cidade de Bezerros-E , que são clinicamente considerados diabéticos, hipertensos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hipertenso e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada do laudo médico.

Art. 2º A merenda escolar diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, em 17 de abril de 2023

DISTRIBUÍDO
A Comissão de Justiça e
Rodagem para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES
Em 18 de 04 de 2023

LeBS
LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
Vereadora

DISTRIBUÍDO
A Comissão de Educ. Cultura
Exp. Turismo para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES
Em 18 de 04 de 2023

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezeros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam ao gabinete, que neste caso particular objetiva disponibilizar, em todas as escolas da rede pública da Cidade, merenda escolar diferenciada aos alunos clinicamente diagnosticados como diabéticos, hipertensos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), matriculados. É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda servida na escola é uma das principais refeições do dia, e é dever do Poder Público disponibilizar uma alimentação saudável, em atenção às condições da saúde dos estudantes.

A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Município. Lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros.

A responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o município gaste menos recursos com o tratamento.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar a Secretaria de Educação com um programa específico para que os alunos matriculados na rede municipal de ensino recebam merenda escolar diferenciada. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 015. Foi Discutido
e apn em 1ª Discussão Sala
das Sessões de Câmara em 02/05/23

1º Secretário

LeBS
LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA

Vereadora

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 015. Foi Discutida
e apn em 2ª Discussão Sala
das Sessões de Câmara em 02/05/23

1º Secretário



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Os Membros das Comissões supramencionadas em reunião conjunta emitem o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2023, de iniciativa da Vereadora **LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA**, que prevê a criação do programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hipertensos e celíacos e dá outras providências, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nestas comissões atendendo as normas regimentais vigentes. A presente proposição faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

O teor do conteúdo trazido no Projeto decorre de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo aumento gradativo de crianças, adolescentes e indivíduos no geral, que possuem comorbidades relacionadas a doenças como: diabetes, pressão alta e sensibilidade ao glúten. Segundo uma pesquisa realizada pelo Albert Einstein Instituto de Pesquisa, as crianças e adolescentes são a faixa etária mais afetada pela *Diabetes Mellitus tipo 1*, sendo esta uma das doenças crônicas mais comuns da infância, onde aproximadamente 20 de cada 100.000 crianças e adolescentes podem desenvolver a cada ano.

Ressalta-se ainda, que a Organização Mundial de Saúde considera a hipertensão arterial um problema de saúde pública, uma vez que o número de casos não para de crescer. As pesquisas indicam que a elevação da pressão arterial na faixa etária infantil representa fator de risco para que a enfermidade se manifeste, na vida adulta. Por outro lado, filhos de pais hipertensos devem redobrar os cuidados com a prevenção, porque é uma doença hereditária que ataca os vasos sanguíneos e pode provocar lesões graves no coração, cérebro, rins e outras grandes artérias do corpo. Quanto a intolerância alimentar que consiste nos celíacos, são classificados como aqueles que apresentam intolerância a proteína encontrada no trigo, cevada e centeio, sendo cada vez mais comum, afetando cerca de 1 em 80. Para crianças com doença celíaca, o menor pedaço de glúten e seus derivados pode significar grandes problemas.

O direito à alimentação foi incorporado na Constituição Federal, sendo este:

*Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

No ambiente escolar, este direito é efetivado através da merenda escolar surge como um indispensável aliado em busca de uma educação que garanta a igualdade, sendo fundamental garantir a segurança alimentar dos alunos no ambiente escolar. A instituição de ensino é o lugar onde as crianças e os adolescentes são capazes de desenvolver conhecimentos e aprendizados essenciais ao longo do crescimento. Em 1948, ficou previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Artigo 25 — 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação (...)"

Além disso, a Lei 11.346/2006, instituiu em seu art. 2º que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. § 2º É dever do poder público respeitar, proteger,

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Encontra respaldo jurídico também na Lei Orgânica do Município de Bezerros, que estabelece:

Art. 225. A política educacional do Município de Bezerros deverá também atender para as seguintes questões: § 9º Programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde.

Portanto, o Projeto de Lei, busca enfatizar a importância da alimentação escolar adequada para os alunos que possuem necessidades em face de outros estudantes, como refeição que seja capaz de suprir grande parte das necessidades nutricionais do indivíduo, possibilitando um aprendizado satisfatório e um desenvolvimento saudável.

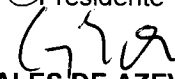
A propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa. Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais, além de não haver vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Diante disso, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente


LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo


JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO


EMANUEL MESSIAS DA SILVA
Presidente


ANTONIO VALMIR DE LIMA NETO
Secretário


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Membro Efetivo

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

